



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 088/2009

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias, e dá outras providências.

000526

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações, consignadas no orçamento Programa Vigente (Lei Municipal nº 595/2008) no valor de R\$ 1.105.400,00 (Hum milhão cento e cinco mil e quatrocentos reais) conforme descrito em tabela abaixo:

FICHA	DESCRIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
	002.100.04.122.0007.2.003-Manutenção das atividades relacionadas ao Gabinete do Prefeito	
001	31.90.11-Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	20.000,00
	002.300.06.182.0030.2.073-Manutenção das ações da Defesa Civil	
023	31.90.11-Vencimentos e Vantagens	12.500,00
	004.100.04.122.0007.2.007-Manutenção das Atividades Desenvolvidas pelo Departamento de Apoio Administrativo	
059	31.90.13-Obrigações Patronais	21.000,00
	005.100.12.122.0007.2.015-Manutenção das Atividades do Departamento de Apoio Administrativo	
106	31.90.13-Obrigações Patronais	10.000,00
	005.200.12.361.0042.2.017-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
139	31.90.04-Contratação p/ Tempo Determinado	10.000,00
140	31.90.11-Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	60.000,00
141	31.90.13-Obrigações Patronais	23.000,00
142	31.91.13-Obrigações Patronais	7.500,00
	005.200.12.361.0042.2.018-Manutenção e Valorização do Quadro de Magistério-Ensino Fundamental	
156	31.90.11-Vencimentos e Vantagens	167.000,00
157	31.90.13-Obrigações Patronais	38.000,00
159	31.90.13-Obrigações Patronais	36.000,00
	005.300.12.365.0041.2.022-Manutenção das Atividades do Dep. de Educação Infantil	
214	31.90.11-Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

215	31.90.13-Obrigações Patronais	9.000,00
216	31.91.13-Obrigações Patronais	8.000,00
	005.300.12.365.0041.2.104-Manutenção e Valorização do Magistério – Educação Infantil	
240	31.90.04-Contratação p/ Tempo Determinado	40.000,00
241	31.90.11-Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	24.000,00
242	31.90.13-Obrigações Patronais	18.900,00
243	31.91.13-Obrigações Patronais	18.500,00
	006.100.04.122.0007.2.025- Manutenção das Atividades da Unidades de Apoio Administrativos	
279	31.90.11- Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	11.000,00
	006.200.15.451.0058.2.026-Manutenção das Atividades Desenvolvidas pelo Departamento de Infra-estrutura	
317	31.90.13-Obrigações Patronais	8.000,00
	006.300.15.452.0060.2.029- Operação e Manutenção do Sistema de Limpeza Pública	
356	31.90.11-Vencimentos e Vantagens- Pessoal Civil	5.000,00
	007.100.10.122.0075.2.033-Manutenção das Atividades Desenvolvidas pelo Departamento de Apoio Administrativo	
403	31.90.11-Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	23.000,00
404	31.90.13-Obrigações Patronais	9.000,00
	007.200.10.301.0075.2.035-Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família	
425	31.90.13-Obrigações Patronais	27.500,00
	007.200.10.302.0075.2.034-Operação e Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	
450	31.90.11-Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	210.000,00
451	31.90.13-Obrigações Patronais	78.000,00
	007.300.10.304.0075.2.038-Manutenção das Atividades Desenvolvidas pelo Departamento de Vigilância Sanitária/Epidemiológica e Ambiental	
471	31.90.11-Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	17.000,00
	008.100.08.244.0081.2.092-Manutenção das Atividades do Departamento de Promoção Social	
514	31.90.11-Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	22.000,00
515	31.90.13-Obrigações Patronais	12.500,00
	009.100.04.122.0065.2.045-Manutenção das Atividades do Dep. de Turismo e Lazer	
581	31.90.11-Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	20.000,00
	010.100.20.606.0018.2.086-Manutenção de Estradas, Pontes, Bueiros, Galerias, etc.	
673	31.90.11-Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	6.000,00
	011.200.04.122.0007.2.079-Manutenção das Atividades do Departamento de Transporte Oficial	
	31.90.04-Contratação p/ Tempo Determinado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

703	31.90.11-Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	17.000,00
704	31.90.13-Obrigações Patronais	8.000,00
	012.300.04.121.0008.2.013-Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade	
737	31.90.11-Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	20.000,00
	012.400.04.121.0008.2.107- Manutenção das Atividades do Departamento de Convênios e Capacitação	
764	31.90.11- Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	7.000,00
	013.200.18.122.0077.2.059-Manutenção das Atividades Desenvolvidas pelo Departamento de Controle Ambiental	
785	31.90.11-Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	20.000,00
	014.100.03.091.0007.2.004-Manutenção das Atividades da Procuradoria	
840	31.90.13-Obrigações Patronais	11.000,00
TOTAL		1.105.400,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior, são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente conforme demonstração a seguir:

FICHA	DESCRIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
	002.100.04.122.0007.2.067-Promoção de Eventos Coordenados Gabinete do Prefeito	
17	3.3.90.30-Material de Consumo	4.000,00
18	3.3.90.36-Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
	003.100.06.181.0030.2.053-Promoção da Segurança Pública no Município	
41	3.3.90.30-Material de Consumo	7.000,00
43	3.3.90.39-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
	004.200.04.122.0007.2.010-Manutenção das Atividades do Dep. De Recursos Humanos	
78	3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	37.500,00
	005.100.12.122.0007.2.015-Manutenção das Atividades do Dep. De Apoio Administrativo	
104	3.1.90.04-Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
105	3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens-Pessoa Civil	25.000,00
	005.200.12.361.0042.1.105-Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	
133	3.3.90.30-Material de Consumo	15.000,00
134	3.3.90.36-Serviços de Terceiros-Pessoa Física	11.000,00
	005.200.12.361.0042.2.017-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
148	Serviços de Terceiros-Pessoa Física	35.000,00
	005.200.12.361.0042.2.018-Manutenção e Valorização do Quadro Magistério	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

155	3.1.90.04-Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
157	3.1.90.13-Obrigações Patronais	20.000,00
	005.200.12.361.0042.2.019-Manutenção do Programa de Transporte de Estudantes	
167	3.3.90.30-Material de Consumo	10.000,00
	005.300.12.365.0041.2.077-Ampliação do Atendimento de Crianças de 0 a 6 anos	
232	3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil	36.000,00
	005.500.27.122.0046.2.046-Manutenção das Atividades do Departamento de Esportes	
247	3.1.90.04-Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
248	3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil	15.000,00
	006.200.15.451.0058.1.024-Pavimentação e Drenagem de Ruas e Avenidas na Sede e Distritos	
304	3.3.90.30-Material de Consumo	24.000,00
306	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
	006.200.15.451.0058.2.026-Manutenção das Atividades Desenvolvidas Pelo Departamento de Infraestrutura	
314	3.1.90.04-Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
323	3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
	006.200.17.512.0076.1.168-Construção e Ampliação de Redes de Esgoto na Sede e Distritos	
329	4.4.90.51-Obras e Instalações	19.000,00
	006.200.23.695.0065.167-Construção de Centros de Eventos nos Distritos e Sede	
339	4.4.90.51-Obras e Instalações	292.000,00
	006.200.27.813.0058.1.115-Construção de Praças e Áreas de Lazer	
341	3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
343	4.4.90.51-Obras e Instalações	271.500,00
344	4.4.90.61-Aquisição de Imóveis	123.400,00
TOTAL		1.105.400,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a 27/11/2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Novembro de 2009.

Marcos Fernando Moraes
MARCOS FERNANDO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Fundão (ES) tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, como segue em anexo, o presente Projeto de Lei que: ***Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária, e dá outras providências.***

Sustenta-se a necessidade de aprovação do mencionado Projeto de Lei pelo seguinte motivo: Considera-se crédito adicional suplementar, como preceitua o artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, as autorizações de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

Dessa forma vejamos também o que alude o art. 41 da mesma Lei:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I. especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação.

II. orçamentária específica;"

III. suplementar, quando se destinam a reforçar dotação orçamentária;

IV. especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; e

V. extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

A lei apenas escolheu a técnica que vinha sendo utilizada para socorrer o orçamento em execução, no que diz respeito à impreviões orçamentárias. Manteve, pois, a classificação já adotada no Brasil para os créditos adicionais:

I. Suplementares;

II. Especiais; e

III. Extraordinários.

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficiente, a legislação autoriza a abertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Aqui chamamos a atenção para um problema sério com relação ao orçamento-programa.

Um programa é um curso de ação definida, com respectivos meios-humanos e materiais, para alcançar um fim ou objetivo.

No orçamento-programa, portanto, os meios, devidamente monetarizados, são da mais alta importância. Desta forma, o orçamento anual estará incompleto se não se descrever os meios em termos de moeda. Assim, no rigor técnico, um programa e suas subdivisões (projetos e atividades) não são suplementares, e sim os meios de conduzi-los a cabo.

Não obstante, os créditos adicionais, conforme preceitua o art. 45, terão a vigência durante o exercício em que foram abertos, ressalvada disposição legal contrária no que tange aos créditos especiais e extraordinários.

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários."

A vigência dos créditos suplementares vai da data, qualquer que seja, em que forem abertos até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício; os créditos suplementares vigoram, portanto, até o último dia do exercício em que foram abertos.

Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício; neste caso reaberto nos limites dos seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (§2º do art. 167 da Constituição Federal).

Por todas as razões anteriormente expostas, faz-se necessária à apreciação desse imprescindível Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2009.


MARCOS FERNANDO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL